



SEGURANÇA SOCIAL

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS
COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

FOLHA DE CONTINUAÇÃO DA DECLARAÇÃO

ELEMENTOS RELATIVOS AO DECLARANTE

Nome completo										
Data de nascimento	ano	mês	dia	N.º de Identificação de Segurança Social						

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR ⁽¹⁾

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social ⁽²⁾	N.º de Identificação Fiscal ⁽³⁾	Data de nascimento			Relação familiar ⁽⁴⁾
				ano	mês	dia	
7							
8							
9							
10							
11							
12							

A preencher se houver elementos do agregado familiar a residir e/ou a trabalhar fora do território nacional

N.º de ordem do agregado familiar ⁽⁵⁾	Designação do país de residência	Designação do país de trabalho
7		
8		
9		
10		
11		
12		

- (1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
(2) Caso desconheça, preencha o Boletim de Identificação de Elementos do Agregado Familiar, Mod. RV1013-DGSS para cidadãos nacionais ou Mod. RV1014-DGSS, para cidadãos estrangeiros e junte os meios de prova nele solicitados.
(3) Este campo só deve ser preenchido se existir NIF.
(4) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avó, genro, nora, irmão, etc.
(5) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

Os dados constantes deste documento são registados no Sistema de Informação da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR ⁽⁶⁾**Rendimentos anuais ilíquidos do ano anterior ao da apresentação da declaração**

N.º de ordem do agregado familiar ⁽⁷⁾	Valor dos rendimentos de trabalho		Valor das Pensões de Alimentos
	Por conta de outrem	Independente	
		Vendas	
7			
8			
9			
10			
11			
12			

N.º de ordem do agregado familiar ⁽⁷⁾	Valor das prestações pagas por outras entidades ⁽⁸⁾		Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor dos apoios à habitação	
	Pensões ⁽⁹⁾	Prestações Sociais ⁽¹⁰⁾		Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
7					
8					
9					
10					
11					
12					

(6) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Administração Fiscal e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.

(7) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

(8) Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.. Incluir prestações da Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos nacionais e estrangeiros.

(9) Não incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.. Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.

(10) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹¹⁾	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
7						
8						
9						
10						
11						
12						

(11) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".